TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO N. **002/2019** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT10**, inscrito no CNPJ/MF N. 02.011.574/0001-90, estabelecido no SAS Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70097-900, Brasília – DF, telefone (61) 3348-1100, e-mail: biblioteca@trt10.jus.br, neste ato representado pela Desembargadora-Diretora da Escola Judicial, **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, portador da Cédula de identidade N. 1.975.613 SSP/PR e do CPF N. 318.912.419-15, resolvem celebrar o presente Termo em conformidade com a Lei 8.666/93 e o disposto no **PA 0023181/2018 - SEI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s) constante do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à **Subsecretaria de Biblioteca – SUBIB** do **TJDFT**, para a Biblioteca Desembargador Fernando Américo Veiga Damasceno do **TRT10**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O Termo ora firmado fundamenta-se, no que couber, no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As atividades relativas à execução deste Termo devem atender às seguintes condições:

I - O empréstimo de material bibliográfico à Biblioteca do **TRT10** será efetuado pela modalidade "Empréstimo entre Bibliotecas - EEB".

II - Será facultada a retirada de livro(s) somente mediante apresentação de ofício com os dados da(s) obra(s) solicitada(s), senha e matrícula da Biblioteca do **TRT10**.

III – O Serviço de Biblioteca – SERBIB efetuará o cadastro da Biblioteca do **TRT10** no sistema**.**

IV – Após o cadastramento, o registro da senha para acesso ao sistema será efetuado pelo responsável da Biblioteca do **TRT10**.

V – As obras serão emprestadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, renováveis até a data da devolução, por igual período, observando-se as normas de empréstimo da Biblioteca do **TJDFT**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TRT10 – Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na Biblioteca Des. Antônio Mello Martins poderá ser efetuada a reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardada as prioridades dos Magistrados e Servidores do **TJDFT**.

I – A **SUBIB** poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando a Biblioteca do **TRT10** condicionada aos seguintes prazos:

a) Obra solicitada por Magistrado: a devolução deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia.

b) Demais solicitações: devoluções em até 2 (dois) dias.

c) O não cumprimento acarretará as sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

II – A Biblioteca do **TRT10** poderá retirar até 5 (cinco) obras por vez.

III – O(s) livro(s) emprestado ficará(ão) sob a responsabilidade da Biblioteca do **TRT10**, a quem caberá devolvê-lo nas mesmas condições de quando o recebeu.

IV – Em havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá à Biblioteca do **TRT10** providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua notificação.

V – A biblioteca em débito para com o **Serviço de Biblioteca – SERBIB** não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver todos os livros emprestados.

VI – Se a Biblioteca do **TRT10** notificada da reserva da(s) obra(s) sob sua responsabilidade não devolvê-la(s) em até 2 (dois) dias úteis após o

comunicado, ficará suspensa por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto nas normas da Biblioteca do **TJDFT**.

VII – A penalidade prevista no inciso acima poderá ser revogada, após análise por parte da SUBIB, mediante a doação de obra atualizada.

VIII – Ocorrendo suspensão da Biblioteca do **TRT10**, todas as obras deverão ser devolvidas no prazo máximo de 01 (um) dia.

IX - Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, para que a **SUBIB** proceda ao inventário do acervo.

X – O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará à Biblioteca do **TRT10** todas as suspensões previstas nos incisos anteriores, acrescida de mais 03 (três) meses.

XI – O pedido de Empréstimo entre Bibliotecas - EEB deverá ser efetuado por meio do preenchimento de formulário disponível na página da Biblioteca do **TJDFT** na INTERNET.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O controle do material emprestado ficará a cargo do **Serviço de Biblioteca - SERBIB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Biblioteca – SUBIB** do **TJDFT,** a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Termo comunicará sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – Ocorrendo a extinção do presente Termo, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da SUBIB para a Biblioteca do **TRT10**, devendo ser devolvidas todas as obras que estiverem em poder, obedecido o disposto no inciso IV, da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Termo de Cooperação não implica qualquer transferência de valores entre as partes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela **Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, Parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93.

Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Simões Falcão**, **Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 14/02/2019, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788193** e o código CRC **B3D0240E**.

0023181/2018 0788193v5